

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4974 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 14 de novembro de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL- GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/008353/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/2025
Custo do Gás Residencial Comercial		1,95284
Custo do Gás Industrial		2,40669
Custo do Gás Vidreiro		2,09117
Custo do Gás Demais		2,32352
Custo GLP Residencial		14,36620
Custo GLP Industrial		14,36620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01570
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,4316
	8 - 23	9,4083
	24 - 83	11,2180
	acima de 83	12,4936
	0 - 7	5,6464

Residencial MCMV	8 - 23	5,8847
	24 - 83	11,2180
	acima de 83	12,4936
Comercial e Outros	0 - 200	6,3736
	201 - 500	6,3004
	501 - 2.000	5,1723
	2001 - 20.000	5,0519
	20.001 - 50.000	4,9472
	acima de 50.000	4,8425
Industrial	0 - 200	5,2162
	201 - 2.000	5,0716
	2.001 - 10.000	4,9848
	10.001 - 50.000	4,3858
	50.001 - 100.000	4,1272
	100.001 - 300.000	3,8498
	300.001 - 600.000	3,5221
	600.001 - 1.500.000	3,5131
	1.500.001 - 3.000.000	3,4888
	acima de 3.000.000	3,4085
Vidreiro	0 - 200	4,8199
	201 - 2.000	4,6753
	2.001 - 10.000	4,5884
	10.001 - 50.000	3,9895
	50.001 - 100.000	3,7305
	100.001 - 300.000	3,4532
	300.001 - 600.000	3,1257
	600.001 - 1.500.000	3,1166
	1.500.001 - 3.000.000	3,0923
	acima de 3.000.000	3,0117
Climatização	0 - 200	6,6233
	201 - 5.000	4,5933
	5.001 - 20.000	4,2729
	20.001 - 70.000	3,8333
	70.001 - 120.000	3,6609
	120.001 - 300.000	3,4770
	300.001 - 600.000	3,2589
	600.001 - 1.500.000	3,2530
	acima de 1.500.000	3,2372
Cogeração	0 - 200	4,9946
	201 - 5.000	4,8483
	5.001 - 20.000	3,5884
	20.001 - 70.000	3,3274
	70.001 - 120.000	3,3581
	120.001 - 300.000	3,3566
	300.001 - 600.000	3,3548
	600.001 - 1.500.000	3,3542
	acima de 1.500.000	3,2197
	0 - 200	6,7701
	201 - 5.000	4,6342

Geração Distribuída	5.001 - 20.000	4,2433
	20.001 - 70.000	3,7431
	70.001 - 120.000	3,5457
	120.001 - 300.000	3,5310
	300.001 - 600.000	3,4684
	600.001 - 1.500.000	3,4591
	acima de 1.500.000	3,4323
GNV	faixa única	3,3366
GNV Transporte Público	faixa única	3,3366
Petroquímico	faixa única	3,0120
Ceramista	0 - 200	3,7754
	201 - 2.000	3,3166
	2.001 - 10.000	3,2441
	10.001 - 50.000	3,1448
	50.001 - 100.000	3,1059
	acima de 100.000	3,0639
Salineira	0 - 200	7,3134
	201 - 2.000	4,9025
	2.001 - 10.000	4,5223
	10.001 - 50.000	3,9988
	50.001 - 100.000	3,7950
	100.001 - 300.000	3,5762
	300.001 - 600.000	3,3173
	600.001 - 1.500.000	3,3103
	1.500.001 - 3.000.000	3,2919
	acima de 3.000.000	3,2281
Barrilista	0 - 200	3,4970
	201 - 2.000	3,2950
	2.001 - 10.000	3,2638
	10.001 - 50.000	3,2193
	50.001 - 100.000	3,2024
	100.001 - 300.000	3,1842
	300.001 - 600.000	3,1626
	600.001 - 1.500.000	3,1616
	1.500.001 - 3.000.000	3,1603
	acima de 3.000.000	3,1544
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	

		CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
		CONSUMIDOR LIVRE
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6897
	201 - 2.000	1,5770
	2.001 - 10.000	1,5093
	10.001 - 50.000	1,0424
	50.001 - 100.000	0,8408
	100.001 - 300.000	0,6246
	300.001 - 600.000	0,3692
	600.001 - 1.500.000	0,3621
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432
	acima de 3.000.000	0,2806
Petroquímico	faixa única	0,0531
Salineira	0 - 200	3,4061
	201 - 2.000	1,5268
	2.001 - 10.000	1,2304
	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilhista	0 - 200	0,4312
	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642

Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/11/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/11/25
Custo GLP Res.		14,3662
Custo GLP Ind.		14,3662
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,995
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,9351
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,6570

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública.

Art. 5º. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/008353/2025

Data de Autuação: 30/09/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/11/2025).

Sessão Regulatória: 29/10/2025

117273677

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 70/25 (doc. SEI 115059176), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/11/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de -3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008, e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0157 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, cabe destacar que o custo unitário do GLP de agosto/25 se manteve em relação ao mês de julho/25.

4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG encaminhou 13 (treze) anexos, compostos por: **(i)** Cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); **(ii)** Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; **(iia)** Comprovantes de Pagamento do FOT; **(iib)** Cálculo detalhado da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT; **(iii)** Tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. **(vi)** Cálculo do custo alocado (Anexo VIa, Anexo VIb, Anexo VIc); **(vii)** Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; **(viii)** Tabela contendo os valores tarifários; **(ix)** Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(x)** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; e **(xi)** Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas atuais de GLP e memória de cálculo (Ref. agosto/25), como se pode verificar no documento SEI 115059177.

5. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), para análise e manifestação (doc. SEI 115201223).

6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no Doc. SEI 115251844.

7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do **Parecer Técnico Agenera/Capet Nº 276/2025** (doc. SEI 115980339), a afirmar que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o GN e GLP, através do Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP – Nov/2025 – CEG Rio (doc. SEI [116305803](#)), onde apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/11/2025, sem divergências com o apresentado pela Delegatária.

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (Doc. SEI 116706978), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer **613/2025/AGENERSA/PROC** (Doc. SEI 116792592), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do valor de 0,01570 R\$/m³ para a tarifa do GN, bem como ao repasse do custo das moléculas de GLP e GN às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/11/2025.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (Doc. SEI 116941940), as quais foram apresentadas pelo Ofício GEREGR nº 574/2025 (SEI-480002/009154/2025).

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Júnior
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/008353/2025

Data de Autuação: 30/09/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/11/2025).

Sessão Regulatória: 29/10/2025

118180352

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 70/25 (doc. SEI 115059176), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/11/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0157 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, o custo unitário de agosto/25 se manteve em relação ao mês de julho/25.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET") e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

6. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: (i) o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

7. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantêm enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025).

8. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária;

II. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/11/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/11/2025
Custo GLP Res.		14,3662
Custo GLP Ind.		14,3662
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,995
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,9351
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,657

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

IV. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública; e

V. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

É como VOTO.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/25
Custo do Gás Residencial Comercial		1,95284
Custo do Gás Industrial		2,40669
Custo do Gás Vidreiro		2,09117
Custo do Gás Demais		2,32352
Custo GLP Residencial		14,36620
Custo GLP Industrial		14,36620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01570
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,4316
	8 - 23	9,4083
	24 - 83	11,2180
	acima de 83	12,4936
Residencial MCMV	0 - 7	5,6464
	8 - 23	5,8847
	24 - 83	11,2180
	acima de 83	12,4936
Comercial e Outros	0 - 200	6,3736
	201 - 500	6,3004
	501 - 2.000	5,1723
	2001 - 20.000	5,0519
	20.001 - 50.000	4,9472
	acima de 50.000	4,8425
Industrial	0 - 200	5,2162
	201 - 2.000	5,0716
	2.001 - 10.000	4,9848
	10.001 - 50.000	4,3858
	50.001 - 100.000	4,1272
	100.001 - 300.000	3,8498
	300.001 - 600.000	3,5221
	600.001 - 1.500.000	3,5131
	1.500.001 - 3.000.000	3,4888

	acima de 3.000.000	3,4085
Vidreiro	0 - 200	4,8199
	201 - 2.000	4,6753
	2.001 - 10.000	4,5884
	10.001 - 50.000	3,9895
	50.001 - 100.000	3,7305
	100.001 - 300.000	3,4532
	300.001 - 600.000	3,1257
	600.001 - 1.500.000	3,1166
	1.500.001 - 3.000.000	3,0923
	acima de 3.000.000	3,0117
Climatização	0 - 200	6,6233
	201 - 5.000	4,5933
	5.001 - 20.000	4,2729
	20.001 - 70.000	3,8333
	70.001 - 120.000	3,6609
	120.001 - 300.000	3,4770
	300.001 - 600.000	3,2589
	600.001 - 1.500.000	3,2530
	acima de 1.500.000	3,2372
Cogeração	0 - 200	4,9946
	201 - 5.000	4,8483
	5.001 - 20.000	3,5884
	20.001 - 70.000	3,3274
	70.001 - 120.000	3,3581
	120.001 - 300.000	3,3566
	300.001 - 600.000	3,3548
	600.001 - 1.500.000	3,3542
	acima de 1.500.000	3,2197
Geração Distribuída	0 - 200	6,7701
	201 - 5.000	4,6342
	5.001 - 20.000	4,2433
	20.001 - 70.000	3,7431
	70.001 - 120.000	3,5457
	120.001 - 300.000	3,5310
	300.001 - 600.000	3,4684
	600.001 - 1.500.000	3,4591
	acima de 1.500.000	3,4323
GNV	faixa única	3,3366
GNV Transporte Público	faixa única	3,3366
Petroquímico	faixa única	3,0120
Ceramista	0 - 200	3,7754
	201 - 2.000	3,3166

	2.001 - 10.000	3,2441
	10.001 - 50.000	3,1448
	50.001 - 100.000	3,1059
	acima de 100.000	3,0639
Salineira	0 - 200	7,3134
	201 - 2.000	4,9025
	2.001 - 10.000	4,5223
	10.001 - 50.000	3,9988
	50.001 - 100.000	3,7950
	100.001 - 300.000	3,5762
	300.001 - 600.000	3,3173
	600.001 - 1.500.000	3,3103
	1.500.001 - 3.000.000	3,2919
	acima de 3.000.000	3,2281
Barrilhista	0 - 200	3,4970
	201 - 2.000	3,2950
	2.001 - 10.000	3,2638
	10.001 - 50.000	3,2193
	50.001 - 100.000	3,2024
	100.001 - 300.000	3,1842
	300.001 - 600.000	3,1626
	600.001 - 1.500.000	3,1616
	1.500.001 - 3.000.000	3,1603
	acima de 3.000.000	3,1544
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \frac{IGP-M_n}{M_0}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada	

	usina	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,9351
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,6570
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6897
	201 - 2.000	1,5770
	2.001 - 10.000	1,5093
	10.001 - 50.000	1,0424
	50.001 - 100.000	0,8408
	100.001 - 300.000	0,6246
	300.001 - 600.000	0,3692
	600.001 - 1.500.000	0,3621
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432
	acima de 3.000.000	0,2806
Petroquímico	faixa única	0,0531
Salineira	0 - 200	3,4061
	201 - 2.000	1,5268
	2.001 - 10.000	1,2304
	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilhista	0 - 200	0,4312

	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		